

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.739/2016-PGJ

ASSUNTO: Impugnação interposta pela empresa **INTRAL S.A IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2016-PGJ

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

EMENTA: Edital. Licitação. Pregão Eletrônico. Impugnação Prévia. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material elétrico. Preenchidos os requisitos de admissibilidade. Mérito provido.

01. **A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-555, por meio d'e seu Pregoeiro, designado por meio da **PORTARIA n.º 1.646/2015**, de 11 de junho de 2015, publicada no **D.O.E. n.º 13.456**, edição de 12 de junho de 2015, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, pelas Resoluções n.ºs 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993; responde à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta, de forma tempestiva, pela empresa **INTRAL S.A IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, encaminhada por e-mail, às fls. 93-96.

02. O edital do presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO**.

I - DA ADMISSIBILIDADE

03. Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foi preenchido os pressupostos de admissibilidade, conforme Cláusula Décima Quarta, item 14.1 do Edital, onde assim pronuncia:

14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br;

04. Sob essa égide, entendemos como tempestiva a impugnação ofertada, posto que a abertura do certame se daria no dia **28 de abril de 2016** e a peça impugnatória foi encaminhada, por e-mail, em **18 de abril de 2016**, às fls. 93-100.

II - DO ARGUMENTO DA IMPUGNANTE

05. Nas razões, para a sustentação do seu pleito, às fls. 93-96, a impugnante **INTRAL S.A IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS** argumenta, em síntese, que:

(...) desde 17 de fevereiro de 2016, a adoção dos padrões definidos pela Portaria nº 389/2014 do INMETRO, e complementados pelas Portarias nº 143 e 144/2015 também do INMETRO, é compulsiva.

(...) verifica-se que nos **itens 16, 17 e 18 – referentes a lâmpadas LED**, não exigem que os produtos a serem ofertados estejam de acordo com a Portaria nº 389 do INMETRO.

06. Ao final, pugna pelo acolhimento e provimento da impugnação, a fim de que se corrijam os erros editalícios mencionados.

III - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

07. A impugnação foi encaminhada ao setor requisitante para análise e pronunciamento, conforme e-mail, à fl. 97v.

08. Em resposta à impugnação interposta pela empresa **INTRAL S.A IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, o Setor de Manutenção, à fl. 97, se pronunciou nos seguintes termos:

(...) após análise das razões elencadas, informo que foi acatada a impugnação ao edital apresentada pela empresa **INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**. Por oportuno, encaminho, em anexo, o Termo de Referência com as alterações devidas.

09. Ao final, o Chefe do Setor de Manutenção **DEFERIU** a demanda apresentada pela recorrente opinando pela alteração do TR, quanto aos itens 16, 17 e 18.

IV - DO MÉRITO

10. Ante os fatos e fundamentados apontados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio reconhecem como tempestivo o pedido de impugnação, por ter sido apresentado no prazo legal; para, no mérito, decidirem pelo **provimento**, alterando os termos do anexo I do edital,

reabrindo prazo para publicação, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, estribado na regra do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo primeiro do art. 12 da Resolução nº 179/2014-PGJ, além pronunciamento do setor técnico à fl. 97, com a publicização nos sítios www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Natal/RN, 19 de abril de 2016.

Jorge Alvares Neto
Pregoeiro da PGJ/RN

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Secretário da CPL/PGJ/RN

Iann Moura de Oliveira da Silva
Membro da CPL/PGJ/RN

José Leandro da Costa
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

Marcos Dionísio da Silva
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão